

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 250/2019

Data: 28/06/2019

Ass. 19 15:55h.

Of. Gab. nº 296/2019

Serafina Corrêa, RS, 28 de junho de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 064/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 064/2019, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa GRANO ALIMENTOS S.A. e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI DE Nº 064, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa GRANO ALIMENTOS S.A. e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa GRANO ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.825/0001-10, com sede na Rod. VRS 351, Km 6, s/n, Linha Bento Gonçalves, Serafina Corrêa, RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o artigo 1º desta Lei são:

I – Concessão do direito real de uso de fração ideal de lote rural, situado na Linha Bento Gonçalves, com a área de 10.725,00m² (dez mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), objeto da matrícula nº 578 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Parte da área da matrícula nº 578, com área de 10.725,00m² (dez mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na VRS-851, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00m (trinta metros), com a VRS-851; ao Sudoeste, em dois segmentos de reta, um por 38,60m (trinta e oito metros e sessenta centímetros) e outro por 43,10m (quarenta e três metros e dez centímetros), ambos com área da matrícula nº 578 de propriedade do Município de Serafina Corrêa; ao Leste, por 400,00m (quatrocentos metros), com área da matrícula nº 3.852 de propriedade da Grano Alimentos S.A.; e a Oeste, por 320,00m (trezentos e vinte metros), com área da matrícula nº 578 de propriedade do Município de Serafina Corrêa.

II – Serviços de horas máquina, por meio de retroescavadeira, para abertura de cavas para cercamento do perímetro da área da empresa Grano Alimentos S.A.

Art. 3º A Concessão do direito real de uso de que trata o inciso I, do artigo 2º, desta Lei, será formalizada mediante escritura pública ou contrato administrativo, cujo terreno a ser dado em concessão, para fins legais, foi avaliado em R\$ 75.075,00 (setenta e cinco mil e setenta e cinco reais).

Art. 4º O Município assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar do instrumento de formalização da concessão do incentivo:

PROJETO DE LEI DE Nº 064, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

I – Abertura de estrada em área do município, pertencente a matrícula nº 578, diversa daquela descrita no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, para viabilizar o acesso à empresa e à Linha Bento Gonçalves.

II – Pavimentação asfáltica da estrada relacionada no inciso I, deste artigo, realizada com recursos federais, a serem oportunamente angariados.

Art. 5º A empresa assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar do instrumento de formalização da concessão do incentivo, sem prejuízos de outros:

I – Assumir a responsabilidade de:

a) no exercício de 2020, obter faturamento anual igual ou superior a R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) e empregar, no mínimo, 130 (cento e trinta) funcionários;

b) no exercício de 2021, obter faturamento anual igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e empregar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) funcionários;

c) no exercício de 2022, obter faturamento anual igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e empregar, no mínimo, 170 (cento e setenta) funcionários;

d) nos três anos subsequentes, no tocante ao faturamento e número de funcionários, manter os patamares do exercício de 2022, no mínimo.

II – Manter-se definitivamente instalada no Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos assumidos no artigo 5º desta Lei, implicará no dever de indenização dos incentivos recebidos, proporcionalmente.

Art. 6º A destinação de quaisquer recursos de que trata esta Lei só se efetivará se atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estiver prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 7º A empresa deverá comprovar perante o Poder Executivo Municipal, anualmente, o atingimento das metas previstas no artigo 5º, inciso I, desta Lei, cabendo ao Município realizar a devida fiscalização e monitoramento.

Parágrafo único. A primeira comprovação a que se refere o *caput* deste artigo se fará ao final do exercício de 2020.

Art. 8º Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente dos autos do respectivo procedimento administrativo a documentação exigida no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014, bem como parecer contendo manifestação da Procuradoria Geral do Município.

PROJETO DE LEI DE Nº 064, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Art. 9º A concessão dos incentivos de que trata esta Lei será precedida de escritura pública ou contrato administrativo, contendo cláusula expressa de indenização ao Município no caso de fechamento do estabelecimento beneficiado ou de não alcance das metas especificadas, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Art. 10. No caso de não atingimento das metas especificadas, a indenização devida será proporcional ao insucesso, a serem apurados em processo administrativo, não podendo seu valor exceder o montante total dos incentivos concedidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 11. No caso de fechamento do estabelecimento, a indenização devida será o valor total dos incentivos concedidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzida equitativamente, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que o fechamento decorra de motivo alheio à vontade dos sócios e/ou administradores da empresa, e que seja constatado que não se deu em virtude de atos de má gestão.

§2º A garantia prestada ao Município poderá se dar em segundo grau, na hipótese de a empresa contrair financiamento bancário, visando a ampliação ou melhor desempenho de sua atividade produtiva.

Art. 12. Após 6 (seis) anos da concessão de direito real de uso e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos assumidos no artigo 5º, inciso I, desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação definitiva da área a que se refere o artigo 2º, inciso I, desta Lei, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços.

Art. 13. Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 14. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei está condicionada ao devido licenciamento ambiental.

Art. 15. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento às metas previstas no artigo 5º desta Lei, dentre outros meios previstos no instrumento de formalização do incentivo.

Art. 16. Fica dispensada a concorrência pública, para os fins da presente Lei.



MUNICÍPIO DE
**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

PROJETO DE LEI DE Nº 064, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Art. 17. Ficam revogadas quaisquer outras obrigações assumidas pelo Município e não adimplidas perante a empresa Grano Alimentos S.A. e sua antecessora.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de junho de 2019, 58ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI DE Nº 064, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa GRANO ALIMENTOS S.A. e dá outras providências”**.

Atualmente nosso País enfrenta uma grave crise econômica e uma das maiores consequências desta crise é o aumento do desemprego, o arrefecimento da atividade econômica e a consequente queda de arrecadação. Preocupando-se com essa situação e buscando incentivar o desenvolvimento econômico e social no Município de Serafina Corrêa, encaminha-se o presente projeto de lei.

A Constituição Federal, em seu art. 174, prevê que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Poder Público exercerá, na forma da lei, a função de incentivo, dentre outras.

As subvenções econômicas destinam-se a suprir necessidades de entidades com fins lucrativos e, por isso, diferentemente das subvenções sociais, exigem autorização por lei específica (art. 19 da Lei 4320/64 c/c art. 26 da LRF). Essas subvenções, à luz da Lei nº 4.320/68, têm eminente função de fomento econômico. Todavia, a sua concessão a empresas privadas com fins lucrativos deve estar autorizada em lei especial. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, prevê que a destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A Lei Municipal de nº 3.244 de 2014 dispõe sobre a política geral de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Serafina Corrêa. Esse diploma legal prevê procedimento objetivo e impessoal para que empresas tenham acesso aos incentivos do Poder Público, garantindo a toda e qualquer empresa que satisfizer os requisitos legais o acesso à política de incentivos, mediante protocolo de requerimento junto ao Poder Público.

Portanto, do ponto de vista legal, é legítimo se conceder variados incentivos econômicos às indústrias e, dentre elas, figura a empresa GRANO ALIMENTOS S.A. como potencial beneficiária, na qualidade de relevante geradora de renda e emprego.

PROJETO DE LEI DE Nº 064, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Haja vista requerimento protocolado pela Grano Alimentos S.A. junto à Prefeitura, e a análise favorável tecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Administração Municipal busca autorização legislativa para conceder incentivos à empresa visando possibilitar a ampliação da unidade industrial que se situa na Rod. VRS 351, Km 6, s/n, Linha Bento Gonçalves, Serafina Corrêa, RS, bem como a expansão de sua atividade produtiva, com as consequências benéficas para toda a sociedade.

Espera-se que o incentivo resulte em benefícios econômicos e sociais, como as contrapartidas previstas da empresa em questão, no tocante à geração de empregos e aumento de faturamento anual, o que acarreta um retorno de ICMS ao município em relação ao seu valor adicionado de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ano.

No tocante ao mérito dos incentivos, o COMUDE, reestruturado pela Lei Municipal 3655/2018, assim deliberou:

"Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniram-se na Biblioteca da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa os Senhores relacionados na lista anexa, ou seja, Camila Dors Gasparotto, Luiz Antonio Grechi Gheller, Luizinho Bedin, Nadir Rossoni, Jane Giliolli, Edi Luiz Deitos, Herculano Dal Magro, Marlete Regina Gasparin Pierotto, Lirio Oldoni, Giovani Piva, Pedro Roberto Padilia. A reunião foi explanada pelo Sr. Edi Deitos que abordou os assuntos em pauta. Inicialmente foi abordado o pedido de incentivo da Grano alimentos, com base na Lei Geral de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 3244/2014), protocolado na PM em 06/06/2019. Seu Edi falou da pavimentação que será feita, disse que tem verba no Ministério da Agricultura para asfaltar e ao Município compete abrir a via. Foi questionado pelo Luiz Gheller se o novo traçado está ajustado entre a Prefeitura e a Grano. Edi respondeu positivamente. Luiz Gheller questionou também se existe alguma restrição ambiental na área que será aberta a rua. Herculano respondeu que o estudo ambiental/impacto ainda não foi concluído. Em relação a faixa de domínio do DAER na VRS, diligência solicitada na reunião anterior, foi esclarecida pelo Sr. Giovani Piva: São 30 m (do eixo 15m +15m não edificante). É possível fazer a cerca nos 15m não edificantes, pois não é considerado edificação, inclusive se for de concreto. Foi também esclarecido pelo Giovani Piva que edificação é algo que se possa entrar. A guarita por exemplo não poderia ser feita nos 15m. Após, a Secretária Camila fez a leitura dos pedidos/requerimentos da Empresa: a requerente, nos termos do que prevê a Lei Municipal 3244/2014, apresenta o projeto de ampliação de sua planta, sita à sede informada no preâmbulo. Nesse sentido, requer o benefício previsto no art. 3º, I da lei, que assim prevê: art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, comércio ou

PROJETO DE LEI DE Nº 064, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

prestação de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em: I - venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação (...). Anexo ao pedido seguem plantas da área apontada como inventivo à ampliação das atividades, que corresponde à totalidade de 10.725m². Num primeiro momento, a empresa requer a concessão do direito real de uso (art. 4º, § 4º da lei 3244/14) e, após, a doação definitiva da área. Requer a disponibilização de maquinário para a construção de cerca ao redor da sede da empresa, bem como para a ampliação das obras. Pede ainda a pavimentação asfáltica até a portaria da requerente e a construção de nova estrada, conforme projeto anexo. Em cumprimento ao art. 5º da Lei 3244/14, apresenta o Anexo II que traz os objetivos do projeto, bem como a contrapartida social: 1) O valor de investimento nas 2 fases do projeto será de aproximadamente R\$ 20 milhões de reais. 2) Geração de empregos: A fábrica inicialmente contava com 80 colaboradores. Após a primeira fase do projeto de expansão atingiu 120 colaboradores. Concluída a segunda etapa de expansão, projeta contratar 170 colaboradores. 3) Utilização de matéria prima local: em 2019 a Empresa está intensificando os esforços para elevar o número de produtores em Serafina Corrêa. Atualmente conta com 5 produtores no município, sendo objetivo atingir 30 produtores até 2021, havendo inclusive projeto para fomento por parte da empresa. 4) Aumento da produção: a capacidade atual é de 12 mil toneladas/ano, após a primeira fase: 20 mil toneladas/ano e após a segunda fase: 35 mil toneladas/ano. 5) Faturamento Projetado: faturamento atual: 90 milhões/ano; após a 1ª fase: 120 milhões/ano e após a 2ª fase: 150 milhões/ano. Passada a palavra ao Edê Deitos. Falou que atendidas as exigências da empresa e mediante os encargos assumidos, a Prefeitura ficaria liberada do 200 mil de horas máquinas que havia se comprometido no passado. Herculano complementou dizendo que a empresa Grano também renuncia o cercamento, conforme acerto entre a PM e a Empresa. O Sr. Edê informou que a Grano ocupa a 6ª posição no município em valor adicionado, equivalente a 6% do ICMS arrecadado em Serafina Corrêa. Luiz Gheller sugeriu que na exposição de motivos do Projeto de Lei conste as informações trazidas hoje referente ao valor adicionado da empresa, emprego e renda e o impacto financeiro. Gheller questionou qual será o impacto financeiro da prefeitura, especialmente a avaliação da área para a abertura da via. Herculano se manifestou dizendo que a engenharia está fazendo a avaliação da área que será concedida em uso. Gheller sugeriu também que constasse no projeto de lei que os recursos para a pavimentação serão extraorçamentários, pleiteado junto ao ministério. Os presentes analisaram o mapa/desenho da intervenção que será feita pelo Município na VRS. Gheller questionou a competência para aprovar a intervenção. Herculano disse que o Município está firmando convênio com o DAER para fazer a manutenção na VRS. Após análise e discussão, ressalvada a questão do impacto financeiro questionada pelo Sr. Luiz Gheller que deverá integrar o projeto de lei, o projeto de incentivo da

PROJETO DE LEI DE Nº 064, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Grano foi levado a votação. Deliberaram favoravelmente à aprovação do incentivo à Empresa Grano Alimentos, os Senhores: Luiz A G Gheller, Luizinho Bedin, Nadir Rossoni, Jane Giliolli, Herculano Dalmagro, Marlete Regina G Pierotto, Lirio Oldoni, Giovani Piva e Pedro Roberto G Padilia. O Projeto foi aprovado pelos presentes. O Sr. Edi absteve-se de votar. Também não votou a Sra. Camila. Nada mais a constar, eu, Camila Dors Gasparotto, redigi esta ata."

Por fim, cumpre observar que a Grano Alimentos S.A. foi contemplada em 1999 com política de incentivo econômico, com o advento da Lei Municipal 1.682/1999, que previa uma série de incentivos àquela empresa, tais como execução de terraplanagem, instalação de rede de energia elétrica até a indústria com transformador, etc., inclusive pairando dúvidas sobre eventual débito do Poder Público Municipal para com a empresa. No entanto, tendo em vista o longo tempo transcorrido, não se constata segurança jurídica para aplicação atual da Lei editada na década de 1990.

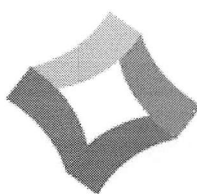
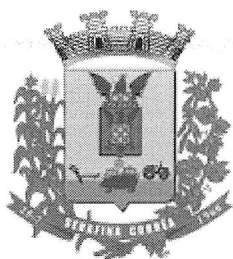
O detalhamento dos incentivos a serem concedidos, bem como os encargos assumidos pelo Município estão consubstanciados no estudo de modificação anexo.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de junho de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 012/2019

Finalidade: Abertura de estrada nova e horas máquina

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DES. ECONÔMICO

22.661.0196.2099 APOIO E INCENTIVO A INDÚSTRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. E AGRONEGÓCIO

20.606.0173.2020.0000 MANUT. DE EST. VICINAIS

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019 -172.662,27

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020 - Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021- Sem reflexo

As seguintes despesas poderão ser utilizadas:

3.3.90.30 Material de Consumo

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.51 Obras e instalações


Contador; CRC/RS nº 95.646/O

Serafina Corrêa, 10/05/2019

Memorando Interno nº99 /2019

Serafina Corrêa, 28 de Junho de 2019.

De: Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

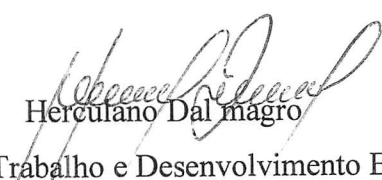
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei

Exmo. Sr. Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio deste, solicitar o envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal de Vereadores, objetivando com que o Municipal de Serafina Corrêa-RS possa disponibilizar incentivo a empresa Grano Alimentos, de acordo com Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE e Ofício da Empresa Grano Alimentos S/A protocolo nº1298.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a atenção.


Herculano Dal magro

Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Câmara de Vereadores	
Fl. 12	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 3298

Data 06 / 06 / 19

Serafina Corrêa, 06 de junho de 2019.

À prefeitura do Município de Serafina Corrêa/RS

A/C: Exma. Prefeita Maria Amélia Arroque Gheller e Exmo. Vice-Prefeito Valdir Biancheti.

REF: Submissão de projeto para incentivo em ampliação da indústria.

Requerente: GRANO ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.106.825/0001-10, com matriz estabelecida na VRS 351 Km

CONSIDERANDO, os diversos e vultuosos investimentos já efetuados pela requerente no município de Serafina Corrêa, o que possibilitou o desenvolvimento da cidade e a geração de empregos;

CONSIDERANDO recentes deliberações no seio da sociedade empresarial, às quais preveem o aporte de milhões de reais a fim de ampliar a capacidade produtiva e, por consequência, o faturamento da empresa, o que culminará certamente na melhoria geral da municipalidade com geração de empregos e circulação de riquezas.

A requerente, nos termos do que prevê a lei municipal 3244 de junho de 2014, apresenta o projeto de ampliação de sua planta, sita à sede informada no preâmbulo. Nesse sentido, requer o benefício previsto no artigo 3º da lei, que assim prevê:

Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, comércio ou prestação de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

Seguem plantas da área apontada como incentivo à ampliação das atividades (ANEXO I), que corresponde à totalidade de 10.725 m². Requer-se a concessão real de uso, num primeiro momento (art. 4º § 4º da lei 3244/14), e a posterior doação por parte da prefeitura do referido terreno.

Câmara de Vereadores	
Fl. 13	Rubrica

Requer ainda a disponibilização de maquinário para a construção de cerca ao redor da sede da requerente, bem como para a ampliação das obras, tudo isso conforme possibilidade expressa no inciso V do artigo suprarreferido.

Pede-se ainda a pavimentação asfáltica até a portaria da requerente, bem como a construção de nova estrada, tudo conforme o projeto que segue.

Apresenta o memorial descritivo (Anexo II), que contempla as exigências do artigo 5º da lei 3244.

Sendo o que havia para trazer a esta municipalidade, a requerente fica à disposição para esclarecimentos, complementos e, ainda, uma vez publicada a lei referente ao incentivo concedido, para assinar o contrato junto a este ente federativo, submetendo-se aos ditames da lei municipal 3244 de junho de 2014 e qualquer outra aplicável ao caso.

Subscrevemos,


GRANO ALIMENTOS S.A.

MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO II

Objetivos

O objetivo da Grano Alimentos ao executar esse projeto é elevar a qualidade do seu produto final, habilitar-se à exportação e reduzir as perdas de produção, bem como ampliar a sua capacidade produtiva e de armazenagem. As melhorias se darão nos setores de apoio técnico ao produtor, produção e logística. Com a execução do projeto a Grano se consolidará como a empresa com o maior nível de inovação tecnológica em linha de produção no segmento de vegetais congelados, fornecendo um alimento de qualidade superior, atingindo maior eficiência na produção, além do atendimento às demandas internacionais.

Como resultado ao aumento de capacidade de armazenagem, maior eficiência produtiva e ganho de escala com o aumento da capacidade produtiva, o projeto possibilitará incremento nos resultados da Companhia. Assim, o objetivo será o investimento em aumento do pavilhão destinado à área produtiva, contemplando a instalação de novos equipamentos no processo e também construção de novas áreas destinadas à ampliação da armazenagem.

Valor inicial de investimento

Valor de investimento nas 2 fases do projeto será de aproximadamente R\$ 20 milhões de reais.

Absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura

Fábrica inicialmente contava com 80 colaboradores. Após a primeira fase do projeto de expansão já foi para 120 colaboradores. Concluindo a segunda etapa de expansão iremos para 170 colaboradores.

Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município

Neste ano de 2019 estamos intensificando os esforços para elevar o número de produtores em Serafina Corrêa. Temos atualmente 5 produtores no município, sendo o objetivo atingir 30 produtores até 2021, havendo inclusive projeto para fomento por parte da empresa.



Produção inicial estimada

Capacidade atual: 12 mil toneladas/ano;

Capacidade após primeira fase: 20 mil toneladas/ano;

Capacidade após segunda fase: 35 mil toneladas/ano.

Faturamento projetado

Faturamento atual: 90 milhões/ano;

Faturamento após primeira fase: 120 milhões/ano;

Faturamento após segunda fase: 150 milhões/ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
 www.serafinacorreia.rs.gov.br

COMUDE

Ata n° 05 / 2019

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniram-se na Biblioteca da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa os Senhores relacionados na lista anexa, ou seja, Camila Dors Gasparotto, Luiz Antonio Grechi Gheller, Luizinho Bedin, Nadir Rossoni, Jane Giliolli, Edi Luiz Deitos, Herculano Dal Magro, Marlete Regina Gasparin Pierotto, Lirio Oldoni, Giovani Piva, Pedro Roberto Padilia. A reunião foi explanada pelo Sr. Edi Deitos que abordou os assuntos em pauta. Inicialmente foi abordado o pedido de incentivo da Grano alimentos, com base na Lei Geral de Incentivos à Indústria (Lei Municipal n° 3244/2014), protocolado na PM em 06/06/2019. Seu Edi falou da pavimentação que será feita, disse que tem verba no Ministério da Agricultura para asfaltar e ao Município compete abrir a via. Foi questionado pelo Luiz Gheller se o novo traçado está ajustado entre a Prefeitura e a Grano. Edi respondeu positivamente. Luiz Gheller questionou também se existe alguma restrição ambiental na área que será aberta a rua. Herculano respondeu que o estudo ambiental/impacto ainda não foi concluído. Em relação a faixa de domínio do DAER na VRS, diligência solicitada na reunião anterior, foi esclarecida pelo Sr. Giovani Piva: São 30 m (do eixo 15m +15m não edificante). É possível fazer a cerca nos 15m não edificantes, pois não é considerado edificação, inclusive se for de concreto. Foi também esclarecido pelo Giovani Piva que edificação é algo que se possa entrar. A guarita por exemplo não poderia ser feita nos 15m. Após, a Secretária Camila fez a leitura dos pedidos/requerimentos da Empresa: a requerente, nos termos do que prevê a Lei Municipal 3244/2014, apresenta o projeto de ampliação de sua planta, sita à sede informada no preâmbulo. Nesse sentido, requer o benefício previsto no art. 3º, I da lei, que assim prevê: *art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, comércio ou prestação de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em: I - venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação (...).* Anexo ao pedido seguem plantas da área apontada como inventivo à ampliação das atividades, que corresponde à totalidade de 10.725m². Num primeiro momento, a empresa requer a concessão do direito real de uso (art. 4º, § 4º da lei 3244/14) e, após, a doação definitiva da área. Requer a disponibilização de maquinário para a construção de cerca ao redor da sede da empresa, bem como para a ampliação das obras. Pede ainda a pavimentação esfáltica até a portaria da requerente e a construção de nova estrada, conforme projeto anexo. Em

cumprimento ao art. 5º da Lei 3244/14, apresenta o Anexo II que traz os objetivos do projeto, bem como a contrapartida social: **1) O valor de investimento** nas 2 fases do projeto será de aproximadamente R\$ 20 milhões de reais. **2) Geração de empregos:** A fábrica inicialmente contava com 80 colaboradores. Após a primeira fase do projeto de expansão atingiu 120 colaboradores. Concluída a segunda etapa de expansão, projeta contratar 170 colaboradores. **3) Utilização de matéria prima local:** em 2019 a Empresa está intensificando os esforços para elevar o número de produtores em Serafina Corrêa. Atualmente conta com 5 produtores no município, sendo objetivo atingir 30 produtores até 2021, havendo inclusive projeto para fomento por parte da empresa. **4) Aumento da produção:** a capacidade atual é de 12 mil toneladas/ano, após a primeira fase: 20 mil toneladas/ano e após a segunda fase: 35 mil toneladas/ano. **5) Faturamento Projetado:** faturamento atual: 90 milhões/ano; após a 1º fase: 120 milhões/ano e após a 2º fase: 150 milhões/ano. Passada a palavra ao Edi Deitos. Falou que atendidas as exigências da empresa e mediante os encargos assumidos, a Prefeitura ficaria liberada do 200 mil de horas máquinas que havia se comprometido no passado. Herculano complementou dizendo que a empresa Grano também renuncia o cercamento, conforme acordo entre a PM e a Empresa. O Sr. Edi informou que a Grano ocupa a 6º posição no município em valor adicionado, equivalente a 6% do ICMS arrecadado em Serafina Corrêa. Luiz Gheller sugeriu que na exposição de motivos do Projeto de Lei conste as informações trazidas hoje referente ao valor adicionado da empresa, emprego e renda e o impacto financeiro. Gheller questionou qual será o impacto financeiro da prefeitura, especialmente a avaliação da área para a abertura da via. Herculano se manifestou dizendo que a engenharia está fazendo a avaliação da área que será concedida em uso. Gheller sugeriu também que constasse no projeto de lei que os recursos para a pavimentação serão extraorçamentários, pleiteado junto ao ministério. Os presentes analisaram o mapa/desenho da intervenção que será feita pelo Município na VRS. Gheller questionou a competência para aprovar a intervenção. Herculano disse que o Município está firmando convênio com o DAER para fazer a manutenção na VRS. Após análise e discussão, ressalvada a questão do impacto financeiro questionada pelo Sr. Luiz Gheller que deverá integrar o projeto de lei, o projeto de incentivo da Grano foi levado a votação. Deliberaram favoravelmente à aprovação do incentivo à Empresa Grano Alimentos, os Senhores: Luiz A G Gheller, Luizinho Bedin, Nadir Rossoni, Jane Giliolli, Herculano Dalmagro, Marlete Regina G Pierotto, Lirio Oldoni, Giovani Piva e Pedro Roberto G Padilia. O Projeto foi aprovado pelos presentes. O Sr. Edi absteve-se de votar. Também não votou a Sra. Camila. Nada mais a constar, eu, Camila Dors Gasparotto, redigi esta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorreia.rs.gov.br

COMUDE

Ata nº 05/ 2019

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e, reuniram-se na Biblioteca da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento para atendimento à seguinte pauta: a) Projeto para incentivo e ampliação da empresa Grano Alimentos SA; b) Assuntos gerais.

Compareceram os seguintes membros titulares e suplentes e demais convidados:

Camila dos Bastos
 Luiz A. G. GHELLER

Luiz Antonio Bedin

Wladimir Romão

Jane Ghali

Equilíbrio Deitos

Herculano Jolusio

Marlete Regina Gasparini Pierotto

Simi S. Oliveira

Clayton

Luiz

LEO Heller

Wladimir Romão

Jane Ghali

Equilíbrio Deitos

Herculano Jolusio

Marlete Regina Gasparini Pierotto

Simi S. Oliveira

Clayton

Luiz



REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-578-
MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE SERAFINA CORRÊA

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Serafina Corrêa, 06 de Abril de 1987.

FLS.

MATRÍCULA

01

-578-

IMÓVEL: Parte dos lotes rurais de números 41(quarenta e um) com a área de 188.892,25m², 42(quarenta e dois) com a área 92.330,25m², 43(quarenta e três) com a área de 192.925,00m² e 44(quarenta e quatro) com a área de 25.852,50m², todos da Linha Bento Gonçalves, neste Município, com a área total de 500.000,00m² (quinhentos mil metros quadrados) sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 500,80m com a Estrada Geral da Linha Bento Gonçalves e, após, com partes dos mesmos lotes 41 e 43 de propriedade de Balduino Vicari, Mitra Diocesana de Passo Fundo, Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa e de Clausir Picoli; ao Sul partindo de Oeste rumo ao Leste, por 320,00m com parte dos mesmos lotes 42 e 44, de propriedade de Jovelino Zanetti, desse ponto, fazendo flexão rumo ao Norte, por 369,3210m com parte do mesmo lote 44 de propriedade de Jovelino Zanetti e, deste ponto, fazendo nova flexão rumo ao Leste, por 180,00m também com parte do mesmo lote 44 de propriedade de Jovelino Zanetti; a Leste, em duas linhas: a primeira por 369,3210m com parte do mesmo lote 44 de propriedade de Jovelino Zanetti e, a segunda, por 784,30m com o lote número 45 da Linha Bento Gonçalves, de propriedade de Jovelino Zanetti e, ao Oeste, por 1.121,3890m com os lotes números 39 e 40 da Linha Bento Gonçalves.-

INCRA: 855 138 009 679; área total: 168,0; Módulo: 20,0; Nº de Módulos: 8,0; Fração Mínima de Parcelamento: 3,0.-

PROPRIETÁRIOS: JOVELINO ZANETTI, CIC 026 416 740-68, do comércio e sua mulher Eloide Bolis Zanetti, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados no Município de Nova Bassano, RS.-

REGISTROS ANTERIORES: Matrículas 94 e 96, Lº 2, fls. 01, de 10 de fevereiro de 1976 do Registro de Imóveis de Guaporé, RS., e 576 e 577 Lº 2, fls. 01 de 06 de abril de 1987 desse Ofício.-

S. Corrêa, 06 de abril de 1987. José Carlos Picini, OFICIAL DO REGISTRO.-Prot.946, Lº 1-A - C:Cz\$ 27,90 - Guia 469

R.1-578 - 06 de abril de 1987.-

TÍTULO: Compra e Venda - área de 500.000,00m² sem benfeitorias.-

TRANSMITENTES: Os proprietários acima qualificados.-

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, CGC/MF 88.597.984/0001-80, por seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Antonio Massoli ni, autorizado pela Lei Municipal nº 841, de 27 de março de 1987.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública 184/6.304, Lº 40, fls. 197, lavrada em 03 de abril de 1987 pelo Oficial Ajudante do Tabelionato desta cidade, Sr. Nauro Zanella.-

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página





Estudos de Modificação

Estrada acesso Grano Alimentos S/A

Pavimentação acesso Grano Alimentos S/A

Cercamento perímetro Grano Alimentos S/A

Doação de área à Grano Alimentos S/A

Documentação

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA



MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO

1 – IDENTIFICAÇÃO

O presente memorial objetiva descrever um desmembramento de área, objeto da matrícula n.º 578 de propriedade do Município de Serafina Corrêa.

O processo objetiva desdobrar uma área de 440.000,00m² em uma área de 429.275,00m² e outra de 10.725,00m².

2 – DESCRIÇÃO DA ÁREA ATUAL – Matrícula n.º 578

Parte do lote rural, de número 43 da linha Bento Gonçalves com a área de **440.000,00 m²** (quatrocentos e quarenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, **situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na VRS-851**, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**, por 350,80 (trezentos e cinquenta metros e oitenta centímetros) com a estrada VRS-851; ao **Sul**, partindo de Oeste rumo Leste, por 320,00m (trezentos e vinte metros), com parte dos lotes n.º 42 e 44 da Linha Bento Gonçalves; deste ponto fazendo flexão rumo Norte por 369,321 m (trezentos e sessenta e nove metros, trezentos e vinte e um centímetros); desse ponto fazendo flexão rumo Leste por 180,00m (cento e oitenta metros) ambas as linhas com parte do lote n.º 44; ao **Leste**, partindo de Sul rumo Norte por 384,30m (trezentos e oitenta e quatro metros e trinta centímetros) com o lote n.º 45; deste ponto fazendo flexão rumo Oeste por 150,00m (cento e cinquenta metros) e deste ponto fazendo flexão rumo Norte, até atingir a VRS-851, por 400,00m (quatrocentos metros), ambas as linhas com área da Matrícula n.º 3.852 de propriedade de Grano Alimentos S.A.; ao **Oeste**, por 1.121,389 (hum mil e cento e vinte e um metros e trezentos e oitenta e nove centímetros) com os lotes n.º 39 e 40 da linha Bento Gonçalves.

3 – DESCRIÇÃO DA ÁREA À SER DESMEMBRADA

Área oriunda da Matrícula n.º 578, Área de 10.725,00m²

Parte da área da Matrícula n.º 578, com área de **10.725,00m²** (dez mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, **situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na VRS-851**, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**, por 30,00 m (trinta metros), com a VRS-851; ao **Sudoeste**, em dois segmentos de reta, um por 38,60 m (trinta e oito metros e sessenta centímetros) e outro por 43,10 m (quarenta e três metros e dez centímetros), ambos com área da Matrícula n.º 578 de propriedade do Município de Serafina Corrêa; ao **Leste**, por 400,00 m (quatrocentos metros), com área da Matrícula n.º 3.852 de propriedade da Grano Alimentos S.A.; e a **Oeste**, por 320,00 m (trezentos e vinte metros), com área da Matrícula n.º 578 de propriedade do Município de Serafina Corrêa.



4 – DESCRIÇÃO DAS ÁREA FINAIS

4.1 – Área Matrícula n.º 578 – Área Remanescente:

Da Matrícula n.º 578, Remanesce:

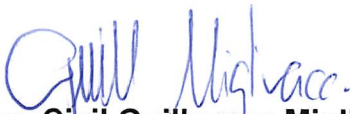
Parte do lote rural, de número n.º 43 da linha Bento Gonçalves com a área de **429.275,00 m²** (quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados), **situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na VRS-851**, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**, por 320,80 m (trezentos e vinte metros e oitenta centímetros) com a estrada VRS-851; ao **Sul**, partindo de Oeste rumo Leste, por 320,00 m (trezentos e vinte metros), com parte dos lotes n.º 42 e 44 da Linha Bento Gonçalves; deste ponto fazendo flexão rumo Norte por 369,321 m (trezentos e sessenta e nove metros, trezentos e vinte e um centímetros); desse ponto fazendo flexão rumo Leste por 180,00 m (cento e oitenta metros) ambas as linhas com parte do lote n.º 44; ao **Leste**, partindo de Sul rumo Norte por 384,30 m (trezentos e oitenta e quatro metros e trinta centímetros) com o lote n.º 45; deste ponto fazendo flexão rumo Oeste por 150,00 m (cento e cinquenta metros); deste ponto fazendo flexão rumo Noroeste, por dois segmentos de reta, sendo um por 38,60 m (trinta e oito metros e sessenta centímetros) e um por 43,10 m (quarenta e três metros e dez centímetros), ambos com área Desmembrada; deste ponto fazendo flexão rumo a Norte por 320,00 m (trezentos e vinte metros) com a área Desmembrada, até atingir a VRS-851; ao **Oeste**, por 1.121,389 m (um mil cento e vinte e um metros e trezentos e oitenta e nove centímetros) com os lotes n.º 39 e 40 da linha Bento Gonçalves.

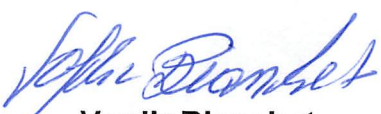
5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 Desmembramento de área rural, conforme Resolução 372/2018 e suas alterações, não incide Licenciamento Ambiental;

5.2 Infraestrutura existente no local: pavimentação da VRS-851; rede de energia elétrica; rede de abastecimento de água;

Serafina Corrêa, RS, 26 de junho 2019.


Eng. Civil Guilherme Migliavacca
CREA RS 146.422
Departamento de Engenharia


Vardir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



LAUDO DE AVALIAÇÃO ÁREA DE DOAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação objetiva avaliar o Valor Financeiro de parte de uma área, objeto da matrícula n°. 578 de propriedade do Município de Serafina Corrêa, para fins de Doação à Grano Alimentos S/A.

2 – AVALIAÇÃO

Com base no histórico de guias de ITBI avaliadas pelo técnico do Município recentemente, de áreas próximas e de igual características:

“Valores para fins de avaliação para cálculo do ITBI:

a) Terras Planas: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por hectare; ”

Obs.: 1 (um) hectare (ha) = 10.000,00 m², logo, como a área a ser doada possui 10.725,00m², isso é equivalente a 1,0725 hectares;

Realizando a multiplicação dos hectares objetos de Doação pelo valor venal, obtemos os seguintes resultados:

Área (ver mapa)	Metragem quadrada	Valor Avaliação (R\$ 70.000,00/ha)	Proprietário Atual	Proprietário Destinado
1	10.725,00 m ² ou 1,0725 ha	R\$ 75.075,00	Município de Serafina Corrêa	Grano Alimentos S/A

Serafina Corrêa, 24 de junho de 2019.


Eng.º Civil Guilherme Migliavacca
CREA-RS 146.422
Departamento de Engenharia

PLANILHA DE ORÇAMENTO – ESTIMATIVO

Câmara de Vereadores	
Fl. 25	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

OBRA: 1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ACESSO ENTRADA GRANO ALIMENTOS
2. ABERTURA DE NOVA ESTRADA
3. HORAS MÁQUINA CAVAS POSTES CERCAMENTO

LOCAL: GRANO ALIMENTOS

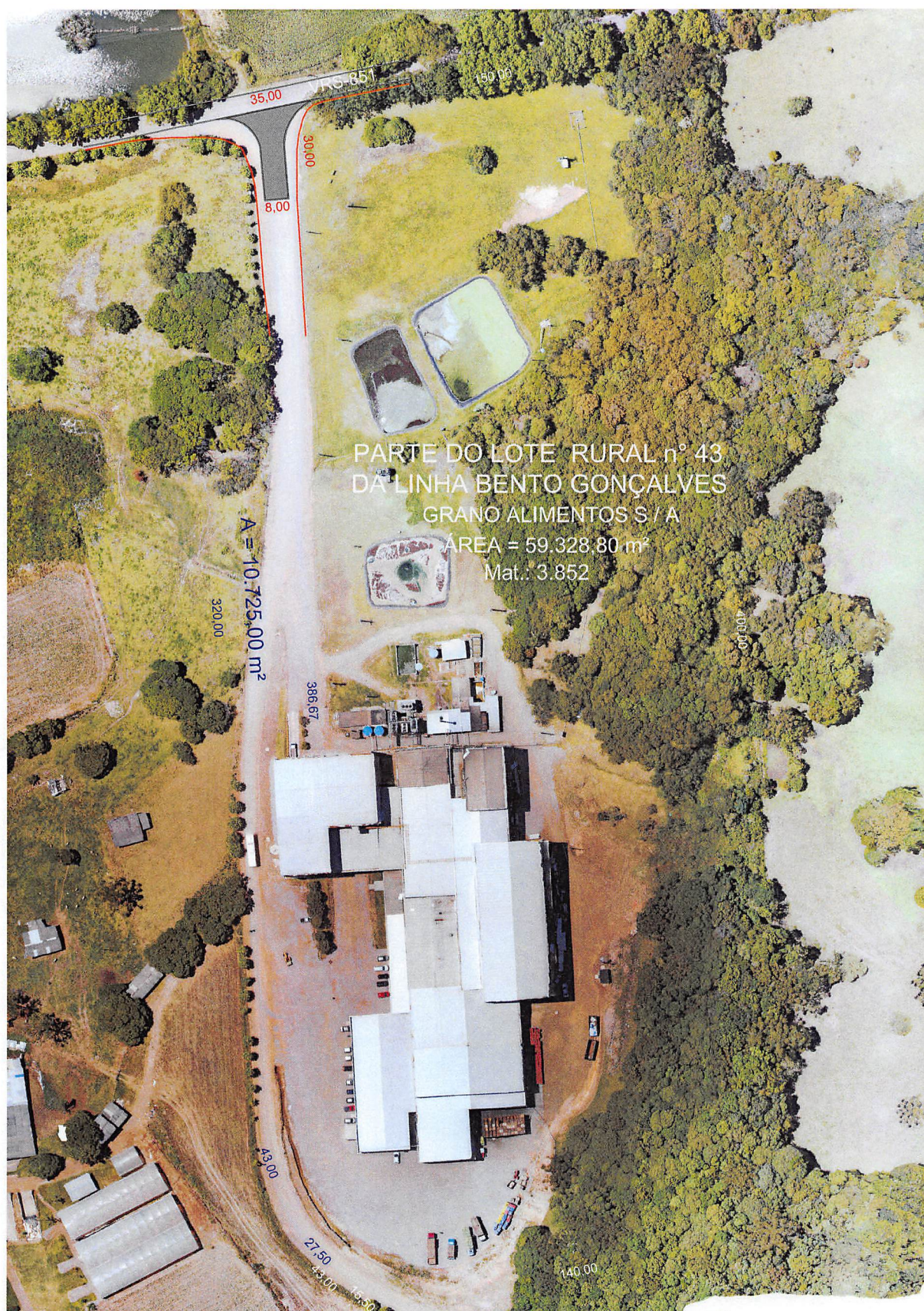
Item	Descrição	Quant.	Unid	TOTAL	%
1.0	1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ACESSO ENTRADA GRANO ALIMENTOS	325,00	m²	R\$ 30.373,25	14,96%
2.0	2. ABERTURA DE NOVA ESTRADA	4.830,00	m²	R\$ 170.453,52	83,95%
3.0	3. HORAS MÁQUINA CAVAS POSTES CERCAMENTO	375,00	unid	R\$ 2.208,75	1,09%
				R\$ 203.035,52	100,00%

Serafina Corrêa, 22 de Maio de 2019.


Eng. Civil **Guilherme Migliavacca**
CREA RS 146.422
Departamento de Engenharia

1. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

Acesso Entrada empresa
GRANO ALIMENTOS S / A



PLANILHA DE ORÇAMENTO – ESTIMATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

OBRA: 1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ACESSO ENTRADA GRANO ALIMENTOS

LOCAL: VRS-851 - GRANO ALIMENTOS

Item	Código SINAPI	Descrição	Quant.	Unid	Valor SINAPI		Material	M-Obra	TOTAL		TOTAL	%
					s/BDI	c/BDI			Material	Mão De obra		
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	78472	Serviço de Topografia para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	325,00	m²	0,42	0,50	0,35	0,15	113,75	48,75	162,50	0,54%
1.2	Comp. 1	Mobilização e desmobilização	1,00	unid	2950,90	3.544,03	2.480,82	1.063,21	2.480,82	1.063,21	3.544,03	11,67%
		Subtotal							2.594,57	1.111,96	3.706,53	12,20%
2.0		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ										
2.1	72961	Regularização e compactação do subleito até 20,0 cm de espessura	325,00	m²	1,34	1,61	1,13	0,48	367,25	156,00	523,25	1,72%
2.2	96396	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação; espessura 15,0 cm	48,75	m³	82,70	99,32	69,52	29,80	3.389,10	1.452,75	4.841,85	15,94%
2.3	73817-1	Enchimento com pedrisco, espessura 5,0 cm	16,25	m³	71,00	85,27	59,69	25,58	969,96	415,68	1.385,64	4,56%
2.4	41721	Compactação mecânica do enchimento a 95% do Proctor Normal	16,25	m³	3,10	3,72	2,60	1,12	42,25	18,20	60,45	0,20%
2.5	83356	Transporte de materiais britados DMT 30,0 Km	1.950,00	m³xKm	0,75	0,90	0,63	0,27	1.228,50	526,50	1.755,00	5,78%
2.6	96401	Imprimação da base com CM-30	325,00	m²	6,55	7,87	5,51	2,36	1.790,75	767,00	2.557,75	8,42%
2.7	72943	Pintura de Ligação com RR-2C p/ capa CBUQ	325,00	m²	1,89	2,27	1,59	0,68	516,75	221,00	737,75	2,43%
2.8	Comp. 2	Construção de pavimento com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Capa de Rolamento, com espessura de 5,0cm	16,25	m³	689,00	827,49	579,24	248,25	9.412,65	4.034,06	13.446,71	44,27%
2.9	93176	Transporte de CAP 50/70 (teor de 6,0%/ton) Distribuidora até a usina = DMT 140,0km; (2,5548t/m³)	348,73	txkm	0,45	0,54	0,38	0,16	132,52	55,80	188,32	0,62%
2.10	95303	Transporte local de massa asfáltica CBUQ = DMT 60,0 km	975,00	m³xKm	1,00	1,20	0,84	0,36	819,00	351,00	1.170,00	3,85%
		Subtotal							18.668,73	7.997,99	26.666,72	87,80%
Total									R\$ 21.263,30	R\$ 9.109,95	R\$ 30.373,25	100,00%

Valor por m² de calçamento: R\$ 93,46

OBSERVAÇÕES:

* Todos os serviços acima serão por Regime de empreitada global. Na realização dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os projetos e o memorial descritivo.

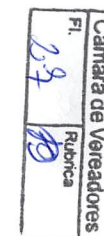
* Todos os serviços acima foram baseados nas Tabelas SINAPI (SEM Desoneração). Data de preços: 16/04/2019; Referência Técnica: 13/04/2019;

* Declaramos atender o Acórdão do TCU n.º 3938 e Decreto n.º 7983/13 quanto a composição de encargos sociais, visto o detalhamento do orçamento atender ao SINAPI, unidade RS.

* Taxa de BDI incluso nos preços nos serviços, de 20,10%

Serafina Corrêa, 22 de Maio de 2019.

Eng. Civil Guilherme Migliavacca
CREA RS 146.422
Departamento de Engenharia



2. PROJETO ABERTURA DE NOVA ESTRADA GRANO ALIMENTOS S / A / ESCOLA AGRÍCOLA

Câmara de Vereadores	
Fl. 28	Rubrica



Levantamentos topográficos
Elaboração de traçado nova estrada

PLANILHA DE ORÇAMENTO – ESTIMATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

OBRA: 2. ABERTURA DE NOVA ESTRADA

LOCAL: VRS-851 - GRANO ALIMENTOS / ESCOLA AGRÍCOLA

Item	Código SINAPI	Descrição	Quant.	Unid	Valor SINAPI		Material	M-Obra	TOTAL		TOTAL	%
					s/BDI	c/BDI			Material	Mão De obra		
1.0		SERVIÇOS PARA NOVA ESTRADA										
1.1	78472	Serviço de Topografia para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	4.830,00	m²	0,40	0,48	0,41	0,07	1.980,30	338,10	2.318,40	1,36%
1.2	79473	Corte e aterro compensado, utilizando trator de esteira	4.500,00	m³	5,40	6,49	5,52	0,97	24.840,00	4.365,00	29.205,00	17,13%
1.3	73822	Nivelamento com motoniveladora	4.830,00	m²	0,50	0,60	0,51	0,09	2.463,30	434,70	2.898,00	1,70%
1.4	41721	Compactação mecânica do solo	4.830,00	m²	3,10	3,72	3,16	0,56	15.262,80	2.704,80	17.967,60	10,54%
1.5	96396	Base para nova estrada com brita graduada, inclusive compactação; espessura 15,0 cm; leito da pista de 8,00m	724,50	m³	82,70	99,32	84,42	14,90	61.162,29	10.795,05	71.957,34	42,22%
1.6	73817-1	Enchimento com pedrisco, espessura 5,0 cm; leito da pista de 8,00m	241,50	m³	71,94	86,40	73,44	12,96	17.735,76	3.129,84	20.865,60	12,24%
1.7	41721	Compactação mecânica do enchimento a 95% do Proctor Normal	241,50	m³	3,10	3,72	3,16	0,56	763,14	135,24	898,38	0,53%
1.8	83356	Transporte de materiais britados DMT 30,0 Km	28.980,00	m³xKm	0,70	0,84	0,71	0,13	20.575,80	3.767,40	24.343,20	14,28%
		Subtotal							144.783,39	25.670,13	170.453,52	100,00%
Total									R\$ 144.783,39	R\$ 25.670,13	R\$ 170.453,52	100,00%

Valor por m² de estrada: R\$ 35,29

OBSERVAÇÕES:

* Todos os serviços acima serão por Regime de empreitada global. Na realização dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os projetos e o memorial descritivo.

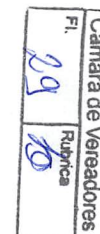
* Todos os serviços acima foram baseados nas Tabelas SINAPI (SEM Desoneração). Data de preços: 16/04/2019; Referência Técnica: 13/04/2019;

* Declaramos atender o Acórdão do TCU n.º 3938 e Decreto n.º 7983/13 quanto a composição de encargos sociais, visto o detalhamento do orçamento atender ao SINAPI, unidade RS.

* Taxa de BDI incluso nos preços nos serviços, de 20,10%

Serafina Corrêa, 22 de Maio de 2019.

Eng. Civil Guilherme Migliavacca
CREA RS 146.422
Departamento de Engenharia



3. PERÍMETRO DE CERCAMENTO GRANO ALIMENTOS S / A

Câmara de Vereadores	
Fl. 30	Rubrica



PLANILHA DE ORÇAMENTO – ESTIMATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

OBRA: 3. HORAS MÁQUINA CAVAS POSTES CERCAMENTO

LOCAL: PERÍMETRO GRANO ALIMENTOS

Item	Código	Descrição	Quant.	Unid	Valor SINAPI		Material	M-Obra	TOTAL		TOTAL
	SINAPI				s/BDI	c/BDI			Material	Mão De obra	
		LEVANTAMENTO CUSTO HORA MÁQUINA POR CAVA									
		perímetro:	1.126,00	m							
		distância entre postes:	3,00	m							
		quantidade de cavas para postes de cercamento:	375	unid							
		* para cada cava, 2 conchadas de retro capacidade 0,26m³ cada, totalizando 0,52m³ por cava;	0,52	m³							
	5678	* para cada cava, coeficiente de CHP da retro: 0,0594/m³	0,0309	CHP	104,92	126,01	126,01		3,89	-	3,89
	5679	* para cada cava, coeficiente de CHI da retro: 0,0718/m³	0,0373	CHI	44,54	53,49	53,49		2,00	-	2,00
		Subtotal							5,89	-	5,89
1.0		SERVIÇOS MÁQUINA CAVAS POSTES CERCA									
1.0		Retroescavadeira para abertura de cavas para cercamento perímetro da área Grano	375,00	unid		5,89			2.208,75		2.208,75

Total

R\$ 2.208,75

R\$ 0,00

R\$ 2.208,75

Valor por cava: R\$ 5,89

OBSERVAÇÕES:

* Todos os serviços acima serão por Regime de empreitada global. Na realização dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os projetos e o memorial descritivo.

* Todos os serviços acima foram baseados nas Tabelas SINAPI (SEM Desoneração). Data de preços: 16/04/2019; Referência Técnica: 13/04/2019;

* Declaramos atender o Acórdão do TCU n.º 3938 e Decreto n.º 7983/13 quanto a composição de encargos sociais, visto o detalhamento do orçamento atender ao SINAPI, unidade RS.

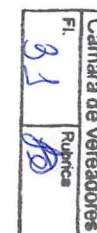
* Taxa de BDI inclusos nos preços nos serviços, de 20,10%

Serafina Corrêa, 22 de Maio de 2019.

Eng. Civil **Guilherme Migliavacca**

CREA RS 146.422

Departamento de Engenharia



4. ÁREA OBJETO DE DOAÇÃO GRANO ALIMENTOS S / A

Câmara de Vereadores	
Fl. 32	Rubrica

